



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (CAFS)
BR 343, Km 3,5 Bairro Meladão - Floriano - PI - 64808-605 - Tel: (89) 3522 2716.
Homepage: www.ufpi.br/floriano - E-mail: cafs@ufpi.edu.br



Edital n. 01/2020 para eleição de Chefe e Subchefe do Curso de Bacharelado em Administração do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (CAFS), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o biênio 2020 a 2022.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 078/2020 do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (CAFS), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), de 02 de julho de 2020, composta pelo Prof. Me. Leonardo José Freire Cabó (Presidente), Dra. Jéssica de Menezes Nogueira (Membro), Dra. Flávia Lorene Sampaio Barbosa (Membro) e pelo discente José Luiz da Silva Júnior (Membro), no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que abertura das inscrições para Chefe e Subchefe do Curso de Bacharelado em Administração, com base na Resolução nº 020/2011 – CONSUN/UFPI, cujo trâmite ocorrerá conforme Calendário Eleitoral Geral (Anexo I).

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição para a escolha de Chefe e subchefe do Curso de Administração do CAFS/UFPI, será realizada no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2020, por meio formulário eletrônico disponibilizado individualmente, via SIGAA, de 08h às 18h.

Art. 2º A eleição de que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através de eleição direta e voto secreto, dos servidores docentes e técnicos administrativos lotados no curso, além de membros do corpo discente com matrícula curricular no respectivo curso, na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento).

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A responsabilidade pela coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral, indicada e nomeada pela Direção do *Campus*. A comissão Eleitoral é composta por 03 (três) docentes efetivos do lotados no Campus e 01 (um) discente, e funcionará com o mínimo de 2 (dois) de seus membros.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar o processo de inscrição e homologação das candidaturas;
- b) Fiscalizar a observância das normas objeto deste Edital e da Resolução nº 020/2011-CONSUN/UFPI;
- c) Determinar a forma de votação;
- d) Divulgar a listagem nominal dos eleitores com antecedência no mínimo de 10(dez) dias da data da eleição;
- e) Providenciar todos os recursos necessários à eleição;
- f) Organizar o cálculo e apuração dos votos;

- g) Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- h) Receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral;
- i) Decidir sobre impugnação de eleição;
- j) Elaborar o mapa final e a ata com o resultado da eleição e encaminhá-los à Presidência do Conselho do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (CAFS).

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão candidatar-se aos cargos de Chefe e de Subchefe do Curso de Bacharelado em Administração, os docentes que possuem graduação e titulação acadêmica obtida em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na área do curso e, na ausência desta, na grande área do mesmo, que:

- (1) sejam bacharelados em Administração ou área afim, portadores de título de Mestrado e/ou Doutorado;
- (2) ministrem disciplinas do Curso de Bacharelado em Administração;
- (3) tenham regime de trabalho de tempo integral, com Dedicção Exclusiva (DE);
- (4) não exerçam outra atividade administrativa na UFPI;
- (5) não se encontrem afastados ou liberados para cursar Mestrado ou Doutorado;
- (6) não estejam cedidos a outras instituições ou em gozo de licença;
- (7) ter experiência de magistério superior no mínimo de 5 (cinco) anos e de gestão acadêmica de 2 (dois) anos.

Art. 6º A inscrição dos candidatos será feita em requerimento conjunto (Anexo II), encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, com a indicação do cargo a que cada um concorre.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido, o requerimento subscrito apenas por um dos candidatos, ou que vise a candidatura isolada a Coordenador ou Subcoordenador.

Art. 7º As inscrições das candidaturas deverão ser feitas via e-mail encaminhado à Comissão Eleitoral, em um arquivo único contendo o **requerimento de inscrição** (Anexo II) seguido da **Proposta de Trabalho** (Carta de Intenções digitada) e de todos os **documentos** listados no Art. 8º, dentro do prazo estabelecido conforme o Calendário Eleitoral, em anexo.

§ 1º A relação contendo nomes dos candidatos inscritos será divulgada no site da UFPI e nos demais meios de comunicação do CAFS/UFPI, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 2º Caberá impugnação de candidaturas até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação com o nome dos inscritos, tendo a Comissão Eleitoral o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decisão.

Art. 8º Os docentes interessados em candidatar-se deverão inscrever sua candidatura nos dias 11(onze) e 12(doze) de agosto de 2020, das 08h às 18h, via e-mail. Em anexo ao requerimento de inscrição (Anexo II), os candidatos deverão apresentar Proposta de Trabalho (Carta de Intenções digitada), acompanhada da seguinte documentação:

- a) cópia do documento comprobatório de que é Bacharel em Administração ou áreas afins;
- b) cópia do documento comprobatório de título de Mestrado e/ou Doutorado;
- c) declaração da coordenação do Curso em que está lotado no curso garantindo que o candidato não está cedido ou em gozo de licença e de que ministra disciplinas no Curso de Bacharelado em Administração;

- d) documento em que declare não exercer outra atividade administrativa na UFPI.
- e) documento que declare ter experiência de magistério superior no mínimo de 05 (cinco) anos e de gestão acadêmica de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Findo o prazo de inscrição e não tendo ocorrido o registro de nenhuma candidatura a Chefe e Subchefe, serão determinados os prazos para realização de uma nova eleição, dentro de, no máximo, 30(trinta) dias.

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 9º A apuração dos votos será realizada em uma sala do *Google Meet*, aberta 01 (uma) hora após o encerramento da votação, por um dos membros da Comissão Eleitoral e deverá contar com a presença de um representante indicado pela(s) chapa(s). A sala será aberta e funcionará com o mínimo de 02 (dois) de seus 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral e o(s) representante(s) da(s) chapa(s).

Art. 10º A Comissão Eleitoral abrirá os formulários de votação no Google as 08h e encerrará as 18h, do dia da eleição. Cada um dos segmentos terá acesso apenas ao formulário referente a sua categoria de votação (servidores docentes, técnicos administrativos e membros do corpo discente);

I) Os formulários serão encaminhados individualmente, no dia da eleição, para cada um dos segmentos (servidores docentes, técnicos administrativos e membros do corpo discente);

II) Deverá ser amplamente divulgada:

a) a relação dos candidatos que se inscreveram para a Chefe e Subchefe;

b) a relação dos docentes, técnicos administrativos e dos membros do corpo discente que poderão votar.

III) Os formulários de votação serão encaminhados e contabilizados de forma separada, sendo um para os votos dos servidores docentes, um para os votos dos técnicos administrativos e um para os votos dos membros do corpo discente.

Art. 11º Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I) o eleitor receberá o link do formulário via SIGAA. O link dará acesso ao formulário de votação. O formulário é composto por duas questões: 1) Número de SIAPE ou Matrícula, e; 2) Número e Nome da(s) Chapa(s);

II) não havendo dúvidas sobre o formulário o eleitor responderá as questões e confirmará seu voto;

III) após a confirmação do voto, e identificado impedimento ao exercício do mesmo, a Comissão Eleitoral:

§ 1º Poderá anular o voto após comprovado o motivo de impedimento ao exercício do mesmo por parte de qualquer membro da mesa, de qualquer candidato ou de seu representante;

§ 2º O número de matrícula do eleitor deverá constar na Ata Final da votação.

§ 3º Em caso de não constar seu número de matrícula na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Sob hipótese alguma, será admitido o voto por procuração.

Art. 12º A Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração, responsável pela emissão das listagens de eleitores, deverá encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 13º Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral iniciará a apuração e a totalização dos votos, por cada segmento, e a aplicação do respectivo peso (setenta por cento para o segmento docente, e trinta por cento para os segmentos discente e técnico-administrativo), para cálculo do resultado final de eleição e expedição do Boletim de Apuração.

Art. 14º Procedida a contagem o resultado final será salvo em um arquivo único pela Comissão Organizadora, juntamente com o mapa de apuração para os fins que se fizerem necessários.

Art. 15º O voto será considerado nulo pela Comissão Eleitoral nos seguintes casos:

- I)** na hipótese do formulário não corresponder às formalidades de que trata este Edital;
- II)** em caso de identificação do eleitor;
- III)** em caso de voto em mais de um candidato;
- IV)** na hipótese de não preenchimento do formulário eleitoral;
- V)** quanto constarem, em qualquer um dos formulários, mensagem ou quaisquer impressões visíveis;

DOS ELEITORES

Art. 16º Estão aptos a votar:

- I)** Os membros do corpo docente do Curso de Bacharelado em Administração, em efetivo exercício;
- II)** os servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação do Curso;
- III)** Os membros do corpo discente com matrícula curricular no Curso, neste semestre letivo 2020;

Parágrafo Único. Na aplicação deste artigo considerar-se-ão, ainda, como efetivo exercício, os afastamentos, em virtude de:

- a) Férias;
- b) Exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgãos ou entidade dos Poderes da União, Estados, Município e Distrito Federal;
- c) Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- d) Desempenho de mandato efetivo federal, estadual, municipal ou distrital;
- e) Licença: gestante, adotante ou paternidade; para tratamento da própria saúde; prêmio por assiduidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao respectivo Conselho, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis após a data da consulta à Comunidade Universitária.

Art. 18º Os resultados finais serão divulgados pela Comissão Eleitoral, que lavrará a ata de eleição e a enviará ao Conselho do CAFS/UFPI, que fará homologação no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento de todo o processo previsto neste Edital.

Art. 19º O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da Administração Superior, Administração Setorial e Órgãos Suplementares, exclusivamente, para os trabalhos inerentes à Comissão Eleitoral.

Art. 20º Os casos omissos na presente Resolução e neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas através dos meios de comunicação oficial da UFPI e do CAFS, bem como encaminhados à Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração;

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Conselho do *Campus*, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento;

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 21º Revogam-se as disposições em contrário.

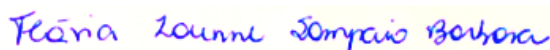
Floriano – PI, 03 de agosto de 2020.



Professor Me. Leonardo José Freire Cabó (Presidente)



Professora Dra. Jéssica de Menezes Nogueira (Membro)



Professora Dra. Flávia Lorenne Sampaio Barbosa (Membro)



Discente José Luiz da Silva Júnior (Membro)



EDITAL Nº 01/2020-CAFS/UFPI, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Edital para eleição de Chefe e Subchefe do Curso de Bacharelado em Administração do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (CAFS), Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o biênio 2020-2022.

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Data e Horário	Atividade	Local
03/08/2020	Publicação do Edital	Site da UFPI – www.ufpi.br e meios de comunicação oficial do CAFS/UFPI (Instagram @cafsufpi) Coordenação do Curso de Administração do CAFS/UFPI
11 e 12/08/2020 08h às 18h	Inscrição das Chapas	E-mail: eleicaoadm2020@gmail.com
13/08/2020	Homologação das Inscrições	Site da UFPI – www.ufpi.br e meios de comunicação oficial do CAFS/UFPI (Instagram @cafsufpi) Coordenação do Curso de Administração do CAFS/UFPI
14/08/2020 08h às 18h	Recursos	E-mail: eleicaoadm2020@gmail.com
14/08/2020 – após as 18h	Resultado dos Recursos	Site da UFPI – www.ufpi.br e meios de comunicação oficial do CAFS/UFPI (Instagram @cafsufpi) Coordenação do Curso de Administração do CAFS/UFPI
15/08/2020	Divulgação da listagem nominal dos eleitores aptos a votar	Site da UFPI – www.ufpi.br e meios de comunicação oficial do CAFS/UFPI (Instagram @cafsufpi) Coordenação do Curso de Administração do CAFS/UFPI

19/08/2020 19h	Realização de debate com os candidatos	Via <i>YouTube</i> (Canal da UFPI)
25/08/2020 08h - 18h	Eleição	Via <i>Google Forms</i>
25/08/2020 A partir das 19h	Divulgação do resultado da Eleição	Site da UFPI – www.ufpi.br e meios de comunicação oficial do CAFS/UFPI (Instagram @cafsufpi) Coordenação do Curso de Administração do CAFS/UFPI
26/08/2020	Encaminhamento do resultado da eleição para homologação pelo Conselho do <i>Campus</i> Amílcar Ferreira Sobral (CASF/UFPI)	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO AMILCAR FERREIRA SOBRAL
BR 343, Km 3,5 Bairro Meladão - Floriano - PI - 64808-605 - Tel: (89)3522-2716.
Homepage: www.ufpi.br/floriano - E-mail: cafs@ufpi.edu.br



EDITAL Nº 01/2020-CAFS/UFPI, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Edital para eleição de Chefe e Subchefe do Curso de Bacharelado em Administração do *Campus Amílcar Ferreira Sobral* (CAFS), Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o biênio 2020-2022.

ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral

Vimos por meio deste instrumento REQUERER inscrição de _____, Mat. SIAPE nº _____, como candidato(a) a Chefe do Curso de Bacharelado em Administração do CAFS/UFPI.

REQUEREMOS, outrossim, a inscrição de _____, Mat. SIAPE nº _____, como candidato(a) a Subchefe do Curso de Bacharelado em Administração do CAFS/UFPI.

Termos em que,
Pedimos deferimento.

Floriano - PI, ____ de agosto de 2020.

Candidato(a) a Chefe

Candidato(a) a Subchefe

EDITAL Nº 01/2020-CAFS/UFPI, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Edital para eleição de Chefe e Subchefe do Curso de Bacharelado em Administração do *Campus Amílcar Ferreira Sobral* (CAFS), Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o biênio 2020-2022.

PROTOCOLO

Requerimento de Inscrição nº _____ Data: ____/____/____

Candidato a Chefe: _____

Candidato a Subchefe: _____

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral